

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento,

A **SAFERNET BRASIL**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.837.984/0001-09, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Agnelo Britto, 110, Edf. Vinte, sala 402 Garibaldi, neste ato representada por seu Presidente, Dr. THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, doravante denominada "SAFERNET", e

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, sediada nesta capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 5º andar – Itaim Bibi, neste ato representada, na forma do que dispõe o contrato social da sociedade, por seu Diretor Geral, ALEXANDRE GUILLERMO HERNAN NOGUEIRA HOHAGEN, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG 18.153.233 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 101.768.338-70, doravante denominada "GOOGLE",

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com** as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a Cooperação entre as partes celebrantes, com vistas a:

- a) permitir à SAFERNET reportar à GOOGLE denúncias de crimes cibernéticos cometidos no Brasil, envolvendo usuários brasileiros do ORKUT;
- b) permitir à GOOGLE rever e automaticamente responder à SAFERNET, os reportes de crimes cibernéticos referidos no item "a", acima, juntamente com certas informações específicas, nos termos de um protocolo mutuamente acordado;
- c) estabelecer reuniões bimestrais entre SAFERNET e GOOGLE para discutir assuntos relacionados à implementação do processo referido nos itens "a" e "b", acima.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do disposto nesta cláusula, a expressão "pornografia infantil e pedofilia" consiste nas condutas descritas no art. 241 da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 2, alínea "c" do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, adotado em Nova York em 25 de maio de 2000 e ratificado pelo Brasil através do DECRETO N o 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE REPORTE

Para facilitar a cooperação entre as partes no que diz respeito aos alegados crimes cibernéticos envolvendo pornografia infantil e pedofilia, GOOGLE concorda em garantir, a partir de 01.07.2008, a disponibilização de um processo on-line que permitirá à SAFERNET enviar diariamente para a GOOGLE uma lista com até 500 URLs (Uniform Resource Locator) recebidas por meio do seu canal de denúncias, sobre as quais a GOOGLE:

- i) confirmará se identificou pornografia infantil ou pedofilia entre as URLs submetidas e o status das respectivas remoções.

A GOOGLE declara, neste ato, que o envio de informações sobre a possível existência de pornografia infantil em seus serviços é feito no intuito exclusivo de colaborar com as autoridades públicas na identificação dos autores do delito. Assim, a avaliação da GOOGLE sobre qualquer conteúdo em que se alegue a existência de pornografia infantil é feita de boa-fé e não constitui nenhum juízo de valor a respeito dos conteúdos notificados.

A SAFERNET poderá, voluntariamente, usar as informações fornecidas para assistir o Ministério Público Federal, a Polícia Federal ou qualquer outra autoridade pública com poder legal de investigação, nos seus esforços para obter a necessária ordem judicial para acessar informações privadas adicionais necessárias para instruir medidas criminais contra os responsáveis pela inclusão de tais conteúdos.

- ii) nas ocorrências não compreendidas no item (i), acima, confirmará o status de remoção;
- iii) nas hipóteses das ocorrências previstas nos itens (i) e (ii) e que a Google tenha removido o conteúdo, garantirá a retenção e acessibilidade das informações existentes a respeito dos usuários e do conteúdo presente na URL encaminhada, por um período de 180 dias contados a partir da data na qual a GOOGLE recebeu a solicitação da SAFERNET, conteúdo esse que será disponibilizado para as autoridades brasileiras mediante ordem judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: GOOGLE garantirá o lançamento de um centro de segurança na Internet para usuários, que estará disponível no Orkut, o qual deverá conter a informação a que se refere o parágrafo segundo, abaixo. Além disso, a GOOGLE facilitará a divulgação das atividades de organizações não governamentais (ONGs) qualificadas que tenham como objetivo conscientizar os usuários brasileiros a respeito do uso ético e não criminoso da Internet por meio do programa "Google Grants". O programa Google Grants oferece às ONG's qualificadas um serviço de publicidade gratuito, graças à utilização da ferramenta Google AdWords. Com base em palavras chaves selecionadas pelas ONG's credenciadas, os usuários poderão ver links patrocinados que levarão o usuário aos websites das ONG's parceiras em questão, de acordo com o funcionamento da ferramenta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: GOOGLE também garantirá a promoção e a manutenção, na página "centro de segurança" do Orkut dirigidas a usuários brasileiros sob a rubrica "outros recursos de segurança", de um link disponibilizando informações a respeito das atividades da SAFERNET juntamente com as informações de outras ONG's com objetivos similares ao da SAFERNET. Adicionalmente, as partes concordam em anunciar conjuntamente a conclusão desse acordo de cooperação com base num texto que ambas as partes julguem adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIÁLOGO PERMANENTE E FERRAMENTAS ADICIONAIS

A partir de 01.09.2008, GOOGLE e SAFERNET deverão se reunir bimestralmente para discutir assuntos relacionados à implementação e continuidade das medidas previstas nesse acordo, em datas mutuamente acordadas. Adicionalmente, as partes permanecerão em contato na medida do necessário para tratar da coordenação de esforços para implementar o processo descrito na Cláusula Segunda, acima, bem como das ferramentas previstas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes concordam em negociar de boa-fé para cooperar no desenvolvimento das seguintes ferramentas adicionais:

a) ferramenta relacionada ao processo previsto na Cláusula Terceira, "b" do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, firmado pela SAFERNET e pelo MPF/SP em 29.03.06, destinada a permitir a automatização das seguintes atividades:

1. recebimento e tratamento pela SAFERNET das respostas que serão dadas pela GOOGLE em relação às URL's;
2. o cruzamento de cada URL da lista diária com o banco de dados já mantido pela SAFERNET;

3. a emissão de "relatório" em formato pré-aprovado entre a SAFERNET e o MPF, cujo modelo a SAFERNET compartilhará com a GOOGLE para permitir o desenvolvimento da ferramenta.
- b) ferramenta para produção de estatísticas para geração de indicadores quantitativos e qualitativos, temporais e relacionais, a partir das informações constantes da base de dados da SAFERNET relacionadas à lista diária de URL's, para permitir a verificação do cumprimento do TAC firmado pela GOOGLE com o MPF/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes concordam que a GOOGLE desenvolverá as ferramentas, mediante a apresentação das especificações e esclarecimentos técnicos sobre a estrutura e funcionamento esperado das mesmas, atendo-se aos escopos descritos no parágrafo anterior e às políticas de segurança da SAFERNET e do MPF, sendo certo que:

- a) apenas técnicos do MPF, da Polícia Federal e da SAFERNET poderão ter acesso e manipular a base de dados da SAFERNET;
- b) as ferramentas criadas para acessar a base de dados da SAFERNET deverão ser desenvolvidas em código aberto e licenciadas sob uma licença livre, a ser especificada, de modo a permitir auditar o código-fonte e isentar a SAFERNET e o MPF de obrigações legais relativas a direitos autorais e/ou propriedade industrial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o fim de discutir as especificações, o desenvolvimento e a implementação das ferramentas descritas nos itens "a" e "b" do Parágrafo Primeiro acima, as equipes técnicas de GOOGLE e SAFERNET concordam em reunir-se periodicamente, preferencialmente por videoconferência, custeada pela empresa, ou em Salvador/BA, onde a SAFERNET tem sede. Na eventualidade de ser necessário realizar excepcionalmente a reunião em São Paulo/SP, a GOOGLE custeará os passagens aéreas e hospedagem para 2 (dois) técnicos da SAFERNET, devendo haver apresentação de relatório detalhado e comprovantes de despesas relativos a estes gastos.

PARÁGRAFO QUARTO: A GOOGLE se compromete a alocar 40 (quarenta) horas semanais de 1 (um) engenheiro de software e 2 (dois) analistas de desenvolvimento, durante um período inicial de 90 (noventa) dias, sendo os primeiros 30 (trinta) dias usados para definição conjunta das especificações técnicas, e os 60 (sessenta) dias subsequentes para desenvolvimento das ferramentas.

PARÁGRAFO QUINTO: Diante da dificuldade de determinar um prazo fechado para o desenvolvimento das ferramentas na ausência das especificações técnicas neste momento, as partes concordam que o

prazo inicial de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por um igual período de 90 (noventa) dias, se necessário, em havendo razões técnicas e logísticas para tanto.

PARÁGRAFO SEXTO: Em razão da Cláusula 4, "a" do TAC, serão necessários 2 Servidores WEB/Database (Dell PowerEdge Server PE2900 - Class Fam - 9629 ou outro que atenda às mesmas necessidades). A GOOGLE se compromete a disponibilizar tais equipamentos para uso da SAFERNET em até 30 dias da assinatura deste acordo, sendo certo que a instalação dependerá da disponibilidade do fornecedor. As partes concordam que os servidores serão alocados em um data center indicado pela SAFERNET, a ser escolhido entre os mantidos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) ou pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGi.br), mediante aprovação do MPF/SP e da entidade eleita, por meio de contrato específico de comodato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A GOOGLE e a SAFERNET concordam que esta Cláusula 3 e seus parágrafos correspondem à implementação da Cláusula 4, Parágrafo Único do TAC assinado entre GOOGLE e o MPF/SP, no qual a SAFERNET figura como Interveniente Anuente.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

A SAFERNET não poderá, direta ou indiretamente, divulgar ou se utilizar de indicadores e estatísticas gerados a partir das respostas fornecidas pela GOOGLE à SAFERNET, ou informações proprietárias da GOOGLE, decorrentes da implementação do processo referido no item "b" da CLÁUSULA PRIMEIRA para qualquer outra entidade além do MPF ou Polícia Federal, exceto se houver requisição de qualquer outra autoridade pública com poder legal de investigação ou ordem judicial obrigando a SAFERNET a tal divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GOOGLE concorda que todos os dados e informações geradas ou armazenadas no banco de dados da SAFERNET, provenientes ou coletadas ao longo da interação da SAFERNET com o público externo são de titularidade da SAFERNET, que poderá utilizá-los conforme necessidade e interesse da SAFERNET, inclusive para gerar e divulgar indicadores e estatísticas de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos no presente termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mas qualquer modificação, renovação ou complementação a este termo deverá ser feito através de aditamentos escritos, que farão parte integrante deste instrumento quando assinado por um representante legal de cada uma das partes autorizado com poderes para tal.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO IMOTIVADA E POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser denunciado através de notificação enviada com antecedência de 90 (noventa) dias. A rescisão prevista acima não deverá ser considerada como um descumprimento contratual, e deverá ser comunicada tempestivamente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer uma das partes poderá rescindir este termo se a outra parte descumprir materialmente seus termos e condições e não remediar tal descumprimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de uma notificação enviada pela parte lesada. A notificação a respeito do alegado descumprimento contratual deverá ser entregue no endereço indicado neste termo por fax ou carta registrada com evidência de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

As partes acordam que o presente TERMO vigorará pelo mesmo período que o TAC assinado entre a GOOGLE e o MPF/SP, no qual a SAFERNET figura como Interveniente Anuente.

CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SÃO PAULO

As partes comprometem-se em informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo a respeito da assinatura e implementação do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

As partes concordam que as dificuldades técnicas inerentes a todas as inovações tecnológicas não devem ser consideradas uma violação deste TERMO e que, na ocorrência de eventuais dificuldades, as partes deverão trabalhar juntas para identificar e resolver referidas dificuldades de forma expedita.

Exceto em relação ao quanto expressamente previsto neste Termo, a assinatura deste instrumento não implicará o repasse de recursos ou apoio financeiro da GOOGLE para a SAFERNET, a qualquer título. As partes concordam em manter o MPF/SP voluntariamente informado sobre o cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A eventual invalidade, nulidade ou não exeqüibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste termo, as quais continuarão válidas e exeqüíveis. Não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades. O presente TERMO constitui o acordo definitivo entre as partes contratantes. Não existem outros acordos orais, escritos ou subentendidos. O presente TERMO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. Os direitos e obrigações previstos neste TERMO não podem ser cedidos nem transferidos a terceiros por qualquer uma das partes sem a concordância prévia e por escrito da outra parte. As partes continuam, para todos os efeitos legais, a serem partes independentes e autônomas, sem qualquer vínculo de associação, agenciamento, representação, *joint venture* ou relação societária, ou responsabilidade subsidiária, solidária ou conjunta. O vínculo obrigacional entre as partes é válido exclusivamente para os fins e efeitos do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Antes de ajuizar qualquer medida judicial relativa a este TERMO, caso qualquer das partes entenda ter havido inadimplemento material das obrigações previstas neste TERMO, ela deverá notificar a outra parte sobre o eventual descumprimento, por fax ou carta registrada, com comprovante de entrega e também com cópia para o email de comunicação que as partes estabelecerão.

O assunto de correspondência deverá conter os seguintes dizeres: NOTIFICAÇÃO RELATIVA À CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Em 7 dias úteis, a parte que receber a notificação deverá responder esclarecendo o fato ou sanar a ocorrência. O prazo referido acima será automaticamente estendido quando houver um feriado no Brasil ou nos Estados Unidos.

Em consonância com o disposto na Cláusula Nona, as partes acordam que dificuldades técnicas não constituirão inadimplemento substancial e as partes, de boa-fé, envidarão os melhores esforços para tratar de referidas dificuldades e comunicar-se-ão de modo produtivo visando a superá-las.

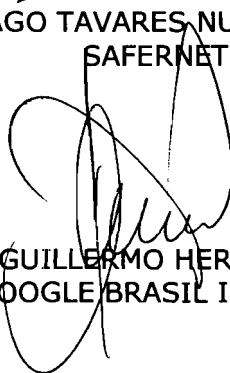
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

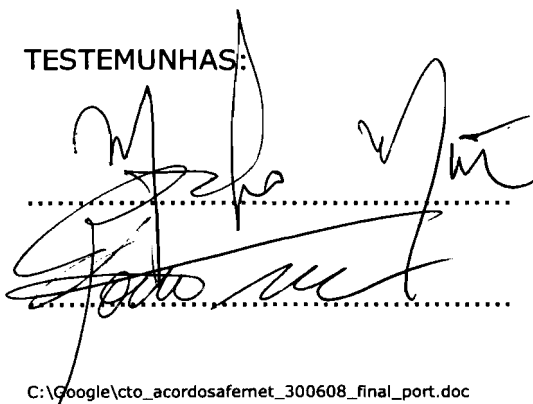


THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
SAFERNET BRASIL



ALEXANDRE GUILLERMO HERNAN NOGUEIRA HOHAGEN
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

TESTEMUNHAS:



.....
.....

C:\Google\cto_acordosafermet_300608_final_port.doc

